

Ata número um

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Câmara Municipal de Belmonte sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. António Pinto Dias Rocha, estando presente o Senhor Vice Presidente, António Manuel Gonçalves Rodrigues, a Senhora Vereadora, Dr.^a Sofia Isabel Dias de Carvalho Proença Fernandes de Carvalheiro, e os Senhores Vereadores Amândio Manuel Ferreira Melo e Luís António Pinto de Almeida, comigo, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico, da Unidade Municipal de Administração e Finanças.

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, à hora acima indicada passando a ler a ordem de trabalhos, que vai constar em pasta anexa e que se transcreve:

A) Unidade de Administração e Finanças

1 - Assuntos Diversos

1.1 – Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Belmonte para o mandato 2017/2021;

1.2 – Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal, no seu Presidente;

1.3 – Informação sobre a designação do Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro;

1.4 – Alteração de contas bancárias,

1.5 – Despacho do Fundo de Maneio;

1.6 – Deliberações Genéricas;

1.7 – Seguro de Acidentes Pessoais dos Eleitos Locais;

1.8 – Proposta de Taxa de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis);

1.9 – Proposta de IRS;

1.10 – Proposta – Taxa Municipal;

1.11 – Outros Assuntos

A seguir trataram-se os seguintes assuntos:

INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

O Senhor Presidente Dr. António Pinto Dias Rocha, tomou a palavra transmitindo as boas vindas aos Senhores Vereadores, Amândio Manuel Ferreira Melo e Luís António Pinto de Almeida, que conhecem já o funcionamento do órgão autárquico Câmara Municipal, bem como, à Senhora Vereadora Dr.^a Sofia Isabel Fernandes e ao Senhor Vice-Presidente António Manuel Rodrigues, que faziam parte do Executivo Municipal anterior desejando a todos as maiores felicidades no cumprimento das suas funções partilhando do mesmo espírito no sentido do desenvolvimento do Concelho de Belmonte.

De seguida, deu nota dos despachos de nomeação do Chefe de Gabinete o Senhor Dr. João José da Conceição Morgado e da Senhora Secretária Dr.^a Maria Manuela Pires Marinho, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2017

“Despacho

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, dispõe na sua alínea c), do nº 1 do artigo 42º, que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal com um Chefe de Gabinete, um Adjunto ou Secretário.

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº 1 do artigo 42º, do referido diploma legal, nomeio para o cargo de Chefe de Gabinete João José da Conceição Morgado, com efeitos a partir do dia 24 de Outubro de 2017.

O Chefe de Gabinete fica autorizado a exercer as actividades previstas na alínea b) do nº 2, do artigo 43º do Decreto-Lei nº 196/93, de 27 de Maio.

Belmonte e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a) António Pinto Dias Rocha”

“Despacho

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, dispõe na sua alínea a), do nº 2 do artigo 42º, que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio ao conjunto dos vereadores que exercem funções a tempo inteiro ou a meio tempo.

Deste modo, no uso da faculdade que me é conferida pelo nº 2 do artigo 42º, do referido diploma legal, nomeio para o cargo de Secretária, Maria Manuela Pires Marinho, com efeitos a partir do dia 24 de Outubro de 2017.

Belmonte e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a) António Pinto Dias Rocha”

A - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ASSUNTOS DIVERSOS

1.1 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE PARA O MANDATO 2017/2021

Pelo Senhor Presidente foi presente o Regimento da Câmara Municipal de Belmonte, para o mandato 2017/2021.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Belmonte para o mandato 2017/2021.

1.2 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NO SEU PRESIDENTE

Foi presente à Câmara datada de 25 de Outubro de 2017, a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara:

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 75/2013, DE 18 DE SETEMBRO

Considerando:

- 1 – A necessidade de tornar mais céleres as decisões nos vários processos administrativos;
- 2 – A possibilidade de delegar no Presidente da Câmara Municipal, algumas das competências previstas no artigo 33º e 39º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- 3 – Que com a referida delegação de competências, é possível simplificar os processos de decisão, bem como reduzir custos, aumentar a capacidade de resposta, encurtar prazos e por outro lado otimizar e rentabilizar o trabalho efectuado pelos Serviços Municipais,

Proponho, nos termos do que se estipula no nº 1 do artigo 34º da legislação atrás referida, que sejam delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências referidas nos artigos 33º e 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do nº 1 do artigo 33º);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do nº 1 do artigo 33º);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do nº 1 do artigo 33º);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do nº 1 do artigo 33º);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) do nº 1 do artigo 33º);
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do nº 1 do artigo 33º);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do nº 1 do artigo 33º);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do nº 1 do artigo 33º);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do nº 1 do artigo 33º);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das Pessoas (alínea w) do nº 1 do artigo 33º);

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do nº 1 do artigo 33º);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do nº 1 do artigo 33º);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do nº 1 do artigo 33º);
- Alienar bens móveis (alínea cc) do nº 1 do artigo 33º);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do nº 1 do artigo 33º);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do nº 1 do artigo 33º);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do nº 1 do artigo 33º);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº 1 do artigo 33º);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do nº 1 do artigo 33º);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do nº 1 do artigo 33º);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do nº 1 do artigo 33º);
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do nº 1 do artigo 33º);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do nº 1 do artigo 33º) ;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do nº 1 do artigo 33º);
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do nº 1 do artigo 33º);
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do nº 1 do artigo 33º);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, após parecer da correspondente Junta de Freguesia (alínea ss) do nº 1 do artigo 33º);
- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do nº 1 do artigo 33º);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do nº 1 do artigo 33º);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do nº 1 do artigo 33º);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do nº 1 do artigo 33º);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do nº 1 do artigo 33º);
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39º);

Todas as decisões tomadas ao abrigo da delegação de competências, serão objecto de informação à Câmara Municipal, na primeira reunião que se seguir à tomada da decisão.

Belmonte e Paços do Concelho, 25 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. António Pinto Dias Rocha)

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 34º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, delegar as competências legalmente permitidas no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação.

1.3 – INFORMAÇÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE E VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Sobre o assunto o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 23 de Outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO:

DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Considerando:

1 - Que a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como regime jurídico do funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

2 - Que nos termos do que se estabelece o número 1 do artigo 58º do referido diploma legal, ao Presidente da Câmara Municipal, compete decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um, no caso do Município de Belmonte.

Designo, no uso da competência que me confere o referido número 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Vereador a Tempo Inteiro, o Vereador António Manuel Gonçalves Rodrigues, com efeitos a partir da presente data.

Belmonte e Paços do Concelho, 23 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

O Sr. Presidente informou que em 23 de Outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO:

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando:

1 - Que a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como regime jurídico do funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

2 - Que nos termos do que se estabelece o número 3 do artigo 57º do referido diploma legal, o Presidente da Câmara Municipal designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente da Câmara Municipal a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos;

Designo, no uso da competência que me confere número 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal, o Vereador António Manuel Gonçalves Rodrigues.

Determino ainda que:

1 - A partir desta seja feita a menção como Vice-Presidente, em todos os documentos que careçam da assinatura do referido Vereador.

Publique-se, divulgue-se pelos Serviços Municipais e seja presente a próxima reunião da Câmara Municipal, para conhecimento desta.
Belmonte e Paços do Concelho, 23 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

A Câmara tomou conhecimento, da designação do Sr. António Manuel Gonçalves Rodrigues como Vereador a Tempo Inteiro e de Vice-Presidente, tomadas ao abrigo do artigo 58º e do n.º3 do artigo 57º ambos da Lei 169/99, de 18/09.

1.4 – ALTERAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Sobre o assunto o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 24 de Outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO:

Alteração de Contas

Sendo urgente e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, determina-se o seguinte:

A movimentação de contas do Município será feita da seguinte forma:

Assinatura conjunta do Presidente da Câmara, Dr. António Pinto Dias Rocha e do Tesoureiro, João Luís Pires Botão, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro, com o Coordenador Técnico António José Pimenta de Melo, e com o Assistente Delfim Augusto Henriques dos Santos.

Nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara a assinatura do Membro do Executivo Municipal será do Vereador em regime de permanência António Manuel Gonçalves Rodrigues, mantendo-se as restantes conforme o parágrafo anterior.

Seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.

Belmonte e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

A Câmara ratificou, nos termos do n.º3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara para efeitos de alteração de contas bancárias, efetuada nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do POCAL.

1.5 – DESPACHO DO FUNDO DE MANEIO

Sobre o assunto o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 24 de Outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

Despacho:

Constituição de Fundo de Maneio e nomeação de responsável (ano 2017 e seguintes)

Considerando que em caso de reconhecida necessidade, pode ser autorizada a constituição de fundos de maneio, por conta de determinadas dotações visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis determina-se o seguinte:

A constituição de um fundo de maneio, com destino a gasóleo, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.01.02.02, no valor de 200,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a aquisição de serviços - outros, a sair da rubrica orgânico - económica 02. - 02.01.21, no valor de 100,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a comunicações – a sair da rubrica orgânico - económica 02. - 02.02.09.01, no valor de 100,00, €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a transportes – (Portagens), a sair da rubrica orgânico - económica 02.- 02.02.10, no valor de 100,00, €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a outros trabalhos especializados (Inspeções de veículos e Trabalhos topográficos), a sair da rubrica orgânico - económica 02. – 02.02.20.99, no valor de 300,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a peças para veículos, a sair da rubrica orgânico - económica 02. – 02.01.12, no valor de 300,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a comunicações, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.09.02, no valor de 100,00 €.

A constituição de um fundo de maneiio, com destino a despesas de deslocação e estadias, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.13, no valor de 450,00 €.

A constituição de um fundo de maneiio, com destino a aquisição de serviços - outros, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.25.99, no valor de 200,00 €.

A constituição de um fundo de maneiio, com destino a fundo de caixa para a realização de trocos no Posto de atendimento da Câmara Municipal na Loja do Cidadão, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.25.99, no valor de 250,00 €

Este ultimo valor fica à guarda do Coordenador Técnico António José Pimenta de Melo e os restantes valores ficam à guarda do Assistente Técnico João Luís Pires Botão, e nas suas faltas, à guarda do Coordenador Técnico, António José Pimenta de Melo.

Seja presente à próxima reunião da Câmara para ratificação.

Belmonte e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do fundo de maneiio para o ano de 2018, conforme ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, bem como ratificar o Despacho exarado pelo Senhor Presidente nos termos do n.º3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

1.6 – DELIBERAÇÕES GENÉRICAS

Foi presente à Câmara datada de 25 de Outubro de 2017, a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara:

Proposta

Deliberações Genéricas

A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos resultantes de senhas de presença dos membros da Câmara, operações de Tesouraria, encargos com a cobrança de rendimentos municipais, combustíveis e lubrificantes, rendas de casa, despesas de representação, correspondência entregue a crédito, encomendas, registos, telefones, prémios de seguros, cheques, transportes, e comunicações, IVA, fornecimentos de consumos de água, amortizações e juros de empréstimos e outros encargos bancários, encargos e amortizações de contratos leasing, duodécimos para as Juntas de Freguesia, organismos coletividades contempladas no ano de 2017/2020.

E, ainda, os encargos resultantes de vencimentos, salários e ordenados de pessoal, bem como abonos de família, subsídios, horas extraordinárias, subsídios de nascimento, casamento, funeral, e aleitação, gratificações e subsídios por morte, subsídios de férias e de natal, encargos com a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE.

O pagamento de vencimentos, salários e ordenados de pessoal, bem como abonos de família, subsídios, horas extraordinárias, abono para falhas e ajudas de custo, terão lugar no dia 26 de cada mês, à exceção do mês de Dezembro, que será no dia 18.

Quando o dia 26 for feriado, ou domingo, antecipar-se-ão estes pagamentos para o dia útil anterior.

O pagamento dos encargos em referência serão autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, nos termos das competências que lhe são conferidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, depois de devidamente cabimentados e comprometidos, nos termos do POCAL e da Lei dos Compromissos.

Belmonte, 25 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal
a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

1.7 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS ELEITOS LOCAIS

A Câmara após alguma troca de impressões deliberou solicitar esclarecimentos à Companhia de Seguros ALLIANZ, que tem vindo a assegurar este tipo de seguros, alguns esclarecimentos sobre os termos do seguro.

1.8 – PROPOSTA DE TAXA DE IMI (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS)

PROPOSTA

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

Considerando:

- O disposto no artigo 112º do Anexo I ao Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a alteração introduzida pela Lei n.º 7/2016, de 30 de março;
- Que importa, por força da referida disposição legal, definir a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.);
- Que compete à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “fixar

anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis”, sob proposta da Câmara Municipal;

- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;
- A continua preocupação da autarquia na reabilitação dos imóveis privados cujas condições coloquem em risco as populações e edificações conexas;
- Os incentivos e apoio às famílias, nomeadamente o incentivo à natalidade;

Propõem-se que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao órgão executivo, com vista à submissão, apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal:

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, a definição das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para 2017, a saber:

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,3%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 112º do mesmo diploma **fixar a majoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;
3. Nos termos do n.º 3 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, **elevant para o triplo** a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Nos termos n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
-------------------------------	---------------------

1	20
2	40
3 ou mais	70

Belmonte e Paços do Concelho, 25 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Pinto Dias Rocha)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, remeter para deliberação por parte da Assembleia Municipal a proposta ora apresentada.

1.9 – PROPOSTA DE IRS

PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

O disposto no artigo 26º da Lei das Finanças Locais, estabelece o seguinte:

“Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

4 — Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas

e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 — A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 — O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto”.

Deste modo deverá a Câmara deliberar que a taxa de participação a cobrar pelo Município seja fixada em 2,5%.

Belmonte, 25 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

a)Dr. António Pinto Dias Rocha)

Sobre este assunto, o Senhor Vereador, Amândio Melo, referiu que, considerando a retoma da situação económica do país e consequentemente da Câmara Municipal de Belmonte, no passado enquanto a Troika não impôs as medidas de restrição o Município de Belmonte aplicou uma taxa de 5%, depois por força das circunstâncias de limitações orçamentais o Executivo Municipal acabou por passar a participação de IRS para 2,5%, por isso, como recomendação, sem que isso ponha em causa a estratégia do município em termos financeiros, no próximo ano era bom que se repensasse a fixação dessa taxa para os 5% ou para os 4% de forma aliviar a carga fiscal, porque os impostos já são demais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, remeter para deliberação por parte da Assembleia Municipal a proposta ora apresentada.

1.10 – PROPOSTA – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Foi presente proposta de fixação da taxa municipal dos direitos de passagem para 2018 em 0%, à semelhança do que sucedeu no ano anterior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, remeter para deliberação por parte da Assembleia Municipal a proposta ora apresentada.

1.11 – OUTROS ASSUNTOS

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, proceder à marcação das reuniões de câmara do próximo mês de novembro de 2017, tendo em conta a realização da presente reunião, que terão lugar dia 09 de Novembro a reunião privada e dia 23 de Novembro reunião pública

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião eram 11:15 horas, da qual eu, _____, António José Pimenta de Melo, Assistente Técnico, subscrevi e assino a presente ata.

O Presidente

O Coordenador Técnico